

## PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 425, de 2016, do Senador Ronaldo Caiado, que *requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre a geração, o consumo e a exportação de energia elétrica no Brasil, nos termos que especifica.*

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

### I – RELATÓRIO

O Senador Ronaldo Caiado, baseado nos arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, apresentou o Requerimento (RQS) nº 425, de 2016, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, dados de:

- 1) geração, consumo e exportação de energia elétrica, por fonte e por Unidade da Federação, dos últimos 5 anos;
- 2) hidrelétricas localizadas em rios de divisa de estado; e
- 3) área a ser atingida pelas hidrelétricas em construção ou com construção ainda não iniciada.

### II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da CRFB é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles



da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CRFB prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do RISF estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos. *In verbis*:

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Do exposto, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à



competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

### III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 425, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16179.42601-39